



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 27 , DE 02 DE JULHO DE 2010.

Certidão de Antecedentes Criminais para Fins Eleitorais. Lei Complementar n. 135/2010 (Ficha Limpa)

Senhor(a) Distribuidor e Chefe de Cartório:

Sirvo-me do presente para orientar a Vossa Senhoria acerca dos dados necessários que deverão constar nas certidões de Antecedentes Criminais para Fins Eleitorais, tendo em conta edição da Lei Complementar n. 135/2010 e da Resolução n. 23.221/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Assim, devem constar nas referidas certidões:

a) condenações transitadas em julgado (até 8 anos após a extinção da pena);
b) distribuições de ações penais e procedimentos investigatórios relacionados aos seguintes crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual; e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Neste caso, aparecerão inclusive os processos que estiverem em grau de recurso.

Importante salientar que o Tribunal de Justiça também fornecerá certidões relativas aos julgamentos de apelações e ações originárias.

Em sendo esta positiva, cumpre aos candidatos requerer certidão específica (narrativa) de cada processo.

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA